



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Parecer nº 119/2025

Matéria: Projeto de Resolução nº 9, de 2025.

Autor: Mesa Diretora.

Ementa: Institui a Câmara Cidadã no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta e estabelece sua competência, organização e funcionamento.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 9 de dezembro de 2025, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes, para analisar o Projeto de Resolução nº 9, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, designou o Vice-Presidente, Vereador Samuel de Melo Freitas, para exercer a relatoria deste projeto.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em exame busca instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pedra Preta, a "Câmara Cidadã", com a finalidade de ampliar o acesso da população às informações públicas, fortalecer a participação social e aprimorar a transparência institucional. A proposição estabelece ainda sua estrutura, organização, competências e regras de funcionamento, como se verifica no texto do projeto e em sua justificativa.

Quanto ao aspecto constitucional, observa-se que a matéria se insere na competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, sendo amparada pelo art. 2º e art. 29 da Constituição Federal, que garantem a autonomia dos municípios para organização dos seus próprios serviços legislativos e administrativos. A criação de estruturas internas da Câmara não afronta a separação de poderes e decorre do exercício regular de autonomia administrativa.

No tocante ao aspecto legal, não se verifica afronta à Lei Orgânica Municipal, especialmente porque o projeto não cria cargos, funções, gratificações ou despesas obrigatórias permanentes, conforme expressamente mencionado no texto do art. 5º da proposição. A execução da resolução está condicionada à estrutura administrativa existente, preservando, assim, os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto regimental, o Projeto de Resolução segue adequadamente as normas de iniciativa previstas no Regimento Interno, sendo a Mesa Diretora legitimada para propor matérias



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT
Comissão de Constituição, Legislação e Redação

relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal. Além disso, a proposta trata de organização interna e de prestação de serviços institucionais ao cidadão, enquadrando-se corretamente como Resolução.

Sob o aspecto gramatical, o texto é claro, adequado às normas de redação legislativa e apresenta coerência interna, não havendo incorreções que prejudiquem a compreensão do conteúdo normativo.

Destaca-se, por fim, que a matéria trata de instrumento de transparência e acesso à informação, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade.

3. CONCLUSÃO

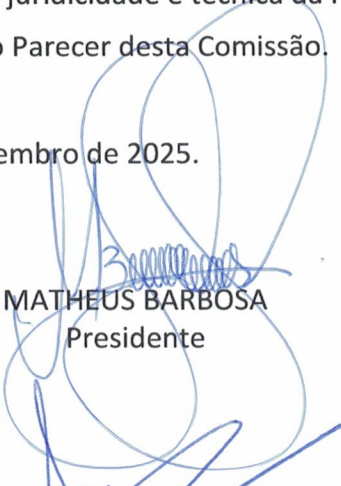
Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 9, de 2025, de autoria da Mesa Diretora.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2025.


MATHEUS BARBOSA
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


HÉLIO DE FARIAS
Membro